

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

HELVÉCIO FRAGA DOS SANTOS, Tenente Coronel
Subchefe do Gabinete Militar do Governador

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 91, de 7 de outubro de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE			
DESCRIÇÃO DAS ONDAS			
ONDA:	DESCRIÇÃO:		
Onda vermelha:	Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);		
Onda amarela:	Serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);		
Onda verde:	Serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica).		
RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA			
MACRORREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 10/10/2020 A 17/10/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda amarela	Onda amarela	
Centro-Sul	Onda verde	Onda verde	
Jequitinhonha	Onda verde	Onda verde	
Leste	Onda verde	Onda amarela (regressão de fase)	
Leste-Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Nordeste	Onda amarela	Onda amarela	
Noroeste	Onda amarela	Onda amarela	
Norte	Onda verde	Onda verde	
Oeste	Onda amarela	Onda amarela	
Sudeste	Onda amarela	Onda amarela	
Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Norte	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Sul	Onda amarela	Onda verde (progressão de fase)	
Vale do Aço	Onda amarela	Onda amarela	

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 92, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – O inciso I do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, em locais fechados com mais de uma pessoa por dez metros quadrados e em locais abertos com mais de uma pessoa por quatro metros quadrados, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia;”.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor da data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2020.

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

HELVÉCIO FRAGA DOS SANTOS, Tenente Coronel
Subchefe do Gabinete Militar do Governador

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

07 1406736 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

ALTERAÇÃO DE NOME

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: MASP 752.285-7, de LÍVIA MARIA ALVES CÂNDIDO PEREIRA FRANÇA, para LÍVIA MARIA ALVES CÂNDIDO PEREIRA. AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, assessoradas: MASP 1.336.790-9, Eliane Aparecida Ferreira Rocha, por 01 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 13/10/2020; MASP 1.117.803-5, Vanderlice Ribeiro dos Santos, por 01 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 13/10/2020. AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, assessorada: MASP 929.449-7, MARIA LÍDIA AMORIM DE ALMEIDA, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 09/10/2020.

Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

07 1406568 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais-PMMG, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 044/2018-22º BPM, com fundamento no artigo 45, inc. V, do supracitado Decreto, no Certificado de Auditoria (20134272), e na Nota Jurídica AJ/CGE nº. 141/2020/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA PESSOA JURÍDICA LÍDIA AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº. 09.145.098/0001-40, pelo prazo de 2(dois) anos, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 07.05.2020.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

07 1406573 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

EXTRATO DE RECURSO – PORTARIA 112.905/2019 PMMG/10º RPM - EXTRATO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO 9017 - PORTARIA Nº 112.905/2019-10ºRPM. Processado: Servidora Civil K.M.M, nº 167.592-5. Recurso administrativo apresentado. Portaria n. 112.905/2019-EM/10º RPM, requerendo a nulidade do processo e cancelamento de oitivas, recurso apresentado, negando o seu provimento. Designa a servidora civil efetiva, nº 164.981-3, ASPM-IC, Bruna Eulália Amaral Carlota, como defensora dativa da acusada. Trabalhos prorrogados por mais 30 (trinta) dias.

07 1406380 - 1

SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
SUBCORREGEDORIA

PORTARIA nº 108.080/2019-PAD-2º RPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SOLUÇÃO

O CORONEL PM COMANDANTE DA SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas inciso XV do artigo 56 do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445/77, c/c inciso III do artigo 19 da Resolução nº 4289, de 13 de Janeiro de 2014 e artigo 252, inciso III, da Lei nº 869, de 05 de Julho de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 foi instaurado pelo Comandante Regional o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 108.080/2019-2º RPM, com o fito de apurar a possível falta cometida pelo nº 166.577-7, ASPM Jairo Diniz Pinto, atualmente lotado na 2º RPM e à época exercendo função no Núcleo de Justiça e Disciplina do 39º BPM, por ter deixado de comparecer ao serviço no dia 06/09/18, para realizar uma doação de sangue no Hemominas, sem a devida autorização do seu chefe direto;

1.2 o servidor foi citado, conforme mandado de citação de fls. 89/89v, sobre a existência do processo pelo qual foi acusado de ter cometido, em tese, as infrações previstas no inciso VII do artigo 216 da Lei Estadual nº 869/52 c/c os incisos I, II e XV do artigo 6º da Resolução nº 4289/14-CG;

1.3 o presidente da Comissão Processante intimou o funcionário, fl. 94, para acompanhar a audiência das testemunhas nº, 2º Sgt PM Alexandre Ribeiro da Costa e Cb PM Rafael Antônio Sanches do Nascimento;

1.3.1 em depoimento, fls. 98/99, a primeira testemunha declarou ter ouvido o acusado dizer que não realizou a doação na quarta-feira tendo em vista que, por se tratar de meio expediente, ficaria no prejuízo, informando então que procederá a doação no dia seguinte, sendo neste momento alertado pela testemunha de que para a doação na quinta-feira ele não havia solicitado autorização para tal;

1.3.2 a segunda testemunha, fls.100/101, relatou que não tinha conhecimento da necessidade de autorização prévia para doação de sangue e que prestou auxílio ao Sgt PM Costa na busca de informações a respeito de como procederá à concessão de folga ao servidor civil;

1.4 foi juntado aos autos o extrato da pesquisa realizada em 04/07/2019 no site do Hemominas sobre o processo de doação por aférese, a fim de embasar a apreciação e o parecer acerca da necessidade de agendamento, fls. 102/105;

1.5 a Comissão Disciplinar elaborou relatório conclusivo, fls. 107/114, quanto à inocência do servidor por entender que não houve cometimento de infração disciplinar e que a conduta não constitui infração administrativa, portanto, sugerindo que os autos fossem arquivados;

1.6 foram requeridas diligências complementares, fls. 123/124, pois o Comandante Regional discordou do relatório apresentado pela CPA, determinando que a Comissão precedesse ao indiciamento do acusado, com o objetivo de preservar todas as garantias constitucionais;

1.6.1 o presidente da Comissão Processante procedeu à intimação do servidor sobre o Despacho de Indiciamento, fls. 125/126, para que ele pudesse apresentar alegações finais de defesa, capitulando o fato como infração ao inciso VII do artigo 216 da Lei nº 869/52 (obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais) c/c o inciso II do artigo 8º da Resolução nº 4289/14-CG (afastar-se ou ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata);

1.6.2 em suas considerações finais, o servidor requereu o arquivamento do PAD com resolução do mérito por ter demonstrado que comunicou à sua autoridade direta sobre seu deslocamento no dia 06 de setembro de 2018, tanto no dia anterior de forma verbal, quanto no dia do fato, por meio de mensagem de aplicativo, tendo sido a mensagem e sua autorização pautada na amizade, confiança e lealdade; que na ocasião não tinha conhecimento de norma da PMMG que nega, condena ou impede a comunicação de ausência via aplicativo; e que a doação voluntária de sangue é um ato de louvor, previsto em lei e que não cometeu nenhum ilícito;

1.7 a Comissão Processante, em seu relatório final, concluiu que a falta ao serviço foi abonada pelo comprovante de doação, contudo, as alegações de defesa final do acusado não foram capazes de elidir por si só a culpabilidade no tocante ao prescrito no inciso VII do artigo 216 da Lei nº 869, de 05/07/52 (obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais) c/c o inciso II do artigo 8º da Resolução nº 4289/14-CG (afastar-se ou ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata), sugerindo, então, à aplicação da penalidade prevista no inciso I do artigo 244 da Lei 869/52, correspondente e proporcional à falta administrativa cometida;

1.8 compulsando os autos, verifica-se que:

1.8.1 o servidor foi autorizado a comparecer na Fundação Hemominas no dia 05/09/18, através de mensagem do painel administrativo de protocolo nº 201809003779020-1809, fl. 05/06, para realizar uma doação de sangue, sendo informado, também, que não estava autorizado a gozar um dia de folga decorrente da doação no dia 06/09/18 e que esse dia seria acrescido a suas férias anuais, nos termos da Lei, conforme consta no relatório que motivou a instauração do processo, fl. 04;

1.8.2 agindo deliberadamente, no dia 05/09/18 o servidor trabalhou normalmente na seção, e informou que doaria sangue em data posterior, pois naquele dia estava indisposto, entretanto, no dia seguinte, em 06/09/18, às 08h02min, encaminhou mensagem via aplicativo WhatsApp a um militar da seção informando que estava desobedecendo para o Hemominas, mesmo sem a devida autorização, sendo essa respondida com um “OK”;

1.8.3 em seu depoimento, a segunda testemunha, militar a que se refere o acusado como responsável pelo recebimento da mensagem encaminhada via WhatsApp, em seu depoimento, fls. 39/40, alega que o servidor compareceu normalmente para o serviço no dia 05/09/18, data autorizada para a realização da doação de sangue, e o interpeleu sobre o motivo do seu comparecimento, sendo respondido que não faria a doação naquele dia, uma vez que se tratava de uma quarta-feira e que a Administração só cumpre meio expediente nesse dia, o que seria prejuízo para ele, afirmando ainda que realizaria a doação no dia 06/09/18, quinta-feira véspera de feriado;

1.8.3.1 diante do que lhe foi respondido, o alertou que não estaria autorizado a realizar a doação no dia 06/09/18, ficando o servidor em silêncio, não pleiteando em nenhum momento a devida autorização para realizar a doação naquele dia;

1.8.4 dessa forma, o servidor desobedeceu à ordem legal proveniente do chefe o NJD, que não o autorizava a gozar a folga, decorrente da doação prevista para o dia 05/09/18, no dia 06/09/18 e, logicamente, a não realizar a doação também no dia 06/09/18, por resultar necessariamente na concessão de descanso, acarretando o descumprimento aos preceitos descritos na Lei nº 869/52, além de inobservar o contido na Resolução nº 4289/14, uma vez que não comunicou antecipadamente à sua chefia de que faltaria ao serviço no dia 06/09/18;

1.8.4.1 as condutas praticadas pelo acusado se amoldam perfeitamente ao descumprimento dos deveres funcionais dispostos no inciso VII do artigo 216 (desobediência às ordens superiores) da Lei nº 869/52, c/c o inciso II do artigo 8º (afastar-se ou ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata) da Resolução nº 4289/14;

1.8.5 conforme inciso II do artigo 5º da Constituição da República de 1988, o princípio da legalidade traduz a máxima de que a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite, ou seja, é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração, o que significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei, não o sendo, a atividade é ilícita;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201007222608013.